



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1843/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Dona Francisca/RS e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Art. 2º- O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Dona Francisca.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º- O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Dona Francisca;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Dona Francisca;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º- Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 5º- O COMPIR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A escolha do Presidente dar-se-á por indicação da Sociedade Civil Organizada.

I - Grupo I - 3 (três) membros do Poder Público:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Grupo II - 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Dança Linguerre;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Percussão;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Associação Quilombola Acácio Flores.

Art. 6º- Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Art. 7º- Os integrantes das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) deste Conselho.

Art. 8º- Os integrantes do COMPIR serão nomeados por Portaria.

Art. 9º - O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 12 - O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 14 - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 17 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte dias do mês de outubro de 2021.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20 de outubro de 2021

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento